PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 228/2000

Estabelece critério para fixação do valor venal dos imóveis da zona urbana do município de Turuçu como base de cálculo para cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É estabelecido o seguinte critério para fixação do valor venal dos imóveis na zona urbana do Município de Turuçu, como base de cálculo para a cobrança do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º - Para cálculo do Valor Venal do Terreno (V.V.T), será tomado como base o valor de 0,8% do CUB por metro quadrado.

§ 2º - O Valor Venal do Imóvel (V.V.I), corresponderá a soma do Valor Venal do Terreno (V.V.T), acrescido o Valor da Edificação.(V.E).

§ 3º - Terrenos acima de 1000 m2, serão usados os Fatores de Correção (F.C) constante no Anexo III.

§ 4º - O cálculo da redução mencionada no § 3 deste artigo será da seguinte forma:

A - Primeiro será calculado o valor venal segundo o § 2º deste artigo até 100 m2.

B - de 100 m2 até 250 m2 será formulado o cálculo nos moldes da alínea A, aplicando - se para a metragem excedente a redução de 10 %.

C - Acima de 250 m2 o cálculo será formulado segundo o mencionado nas alíneas A e B e para as metragens acima de 250 m2 será aplicado o redutor de 20 %.

Art. 2º - O Valor da Edificação, será obtido através da fórmula VE = VB x FC x TM, calculados na forma constante nos Anexos I, II e III da presente Lei, que fazem parte integrante da mesma, utilizando-se para cálculo do valor Base (V.B) , o CUB.

Art. 3º - O Valor Venal dos imóveis para cobrança do imposto do ano 2001, será tomado como base o valor do CUB de dezembro de 2000..

Art. 4º - Anualmente o Valor Venal dos imóveis será majorado, no mesmo índice e proporção da correção do IGPM / FGV, acima disso somente por lei específica.

Art. 5º - Revogado as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeito apenas a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE TURUÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

EDMAR SCHERDIEN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARTIM PEREIRA GOMES
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Valor Venal do Imóvel = Valor Venal do Terreno + Valor da Edificação

VVI = VVT + VE

VVI - VALOR VENAL DO IMÓVEL
VVT - VALOR VENAL DO TERRENO
VE - VALOR DA EDIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Valor da Edificação = Valor Base x Fator Conservação x Tipo de Material

VE = VB x FC x TM

VE - VALOR DA EDIFICAÇÃO
VB - VALOR BASE
FC - FATOR DE CONSERVAÇÃO
TM - TIPO DE MATERIAL

Valor Base = CUB x Tipo de Construção

TIPO DE CONSTRUÇÃO	**ÍNDICE**
Muito Bom	0,5
Bom	0,4
Simples	0,3
Ruim	0,2

FATOR DE CONSERVAÇÃO	**ÍNDICE**
Muito Bom	0,6
Bom	0,5
Regular	0,4
Ruim	0,3
Péssimo	0,2

TIPO DE MATERIAL	**ÍNDICE**
Alvenaria	0,5
Mista	0,4
Madeira	0,3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Valor Venal do Terreno = Valor Base x Área

Redução para áreas acima de 1000 m2

TERRENOS COM ÁREA	**ÍNDICE**
Até 1000 m2	1
1.001m2 a 2.000 m2	0,9
2.001m2 a 3.000 m2	0,8
3.001m2 a 4.000 m2	0,7
4.001m2 a 5.000 m2	0,6
5.001m2 a 10.000 m2	0,5
10.001m2 a 15.000 m2	0,4
15.001m2 em diante	0,3

GABINETE DO PREFEITO DE TURUÇU, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

EDMAR SCHERDIEN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARTIM PEREIRA GOMES
Secretário de Administração e Planejamento